



PROJETO DE LEI Nº 139 /2022

**INSTITUI A "SEMANA DA SAÚDE DA MULHER
SERVIDORA MUNICIPAL" DA CIDADE DE CONTAGEM.**

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

Art. 1º - Passa a fazer parte integrante do calendário do município de Contagem a "Semana da Saúde da Mulher Servidora Municipal" que poderá ocorrer, anualmente, no mês de maio, em semana que compreenda o dia 28 (vinte e oito), data em que se comemora o "Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher" e o "Dia Nacional de Combate à Mortalidade Materna".

Art. 2º - As comemorações da "Semana da Saúde da Mulher Servidora Municipal" poderão ser compreendidas através das atividades voltadas à questão da saúde da mulher, com destaque para informação e orientação. O Sistema Único de Saúde (SUS) poderá disponibilizar de recursos materiais e humanos para realização de exames diagnósticos de pouca complexidade e baixo custo, privilegiando àquelas que sacrificam sua integridade física e psíquica a favor do próximo.

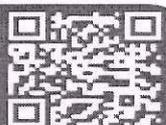
Art. 3º - As atividades desenvolvidas durante a "Semana da Saúde da Mulher Servidora Municipal" poderão ocorrer em todos os estabelecimentos onde funcionem órgãos da Administração Pública Municipal direta, indireta, suas Autarquias e Fundações, assim como empresas públicas e sociedade de economia mista que contém com participação de capital do município, sempre em local acessível a todas as funcionárias e prestadoras de serviço.

§ 1º As atividades a que se refere o "caput" deste artigo, compreenderão sem prejuízo de outras:

I - debates com profissionais de saúde, que tenham como tema a saúde da mulher nas diversas fases de sua vida: pré-adolescência, gestação, parto, menopausa e pós-menopausa;

II - O executivo poderá promover a distribuição de material informativo sobre a

Câmara Municipal data -10-Jun-2022-11:36-015923-1/2





periódicos;

III - realização, em espaço adequado, de exames clínicos de resultado imediato, tais como verificação de pressão arterial, glicemia, colesterol, dentre outros;

IV - Mostra de vídeos, filmes e documentários que tenham como tema central a questão da saúde da mulher.

§ 2º Todas as atividades realizadas nos diversos órgãos da Administração poderão ser amplamente divulgadas a fim de atingir um maior número de servidoras.

Art. 4º - O Executivo e as Secretarias às quais estejam vinculados aos órgãos públicos promoventes das atividades da "Semana da Saúde da Mulher Servidora Municipal" poderão buscar apoio e subsídio junto à Secretaria de Saúde, Coordenadorias e Secretarias da Mulher, Conselhos Municipais Femininos e Núcleos do Gênero mantidos pelas Universidades, públicas ou privadas, dentre outras, sobre os temas a serem abordados durante as comemorações.

Art. 5º - Todos os órgãos da Administração poderão manter, em local acessível ao público e de fácil visualização, material gráfico contendo as informações quanto aos dados estatísticos de incidência de doenças na população feminina, suas causas, métodos de prevenção, diagnóstico e tratamento, dando ênfase à divulgação das políticas públicas e programas voltados à saúde da mulher.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênio ou contratar serviços de entidades públicas ou privadas, associações, organizações, dentre outras, que tenham por atividade o desenvolvimento de estudos, pesquisas e promoção da saúde da mulher.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 14 de Junho de 2022.

Daisy Silva
Vereadora

